



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de Outubro de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR -----
DR. MARCELO TAVARES -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 157/2018 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Guarani FC (SP)
- categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Gilberto Moreno Souto (Giba Moreno), integrante do Conselho de Administração do Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 243-D caput e parágrafo único do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Gilberto Moreno Souto (Giba Moreno), integrante do Conselho de Administração do Guarani Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 243-D caput e parágrafo único do CBJD,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 15 dias e Auditor Presidente que o advertia, ambos desclassificavam a infração para o Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Guarani FC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que juntou prova documental.

2. PROCESSO Nº 158/2018 - Jogo: Criciuma EC (SC) X Avaí FC (SC) - categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - Denunciado: Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Criciuma EC, incurso no Art. 258-A do CBJD; Mauro Job Pontes Junior, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Criciuma EC, por infração ao Art. 258 do CBJD; absolver Mauro Job Pontes Junior, atleta do Avaí FC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Criciuma EC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Marcos Veloso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 159/2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X SC Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 19 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Sub-20 - Denunciados: Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no art. 211 do CBJD; Federação de Futebol do Estado de São Paulo, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver a Sociedade Esportiva Palmeiras, quanto a imputação ao Art. 211 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Luís Felipe Procópio e Dr. José Maria Philomato Gomes, que o multava em R\$ 2.000,00 desclassificando a infração para o Art. 191 do CBJD; Por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado de São Paulo, quanto a imputação ao Art. 211 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de São Paulo Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas que juntou prova documental.

4. PROCESSO Nº 160/2018 - Jogo: Paraná Clube (PR) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2018 – Copa Sul – Sub 19 – Denunciado: Paulo Ricardo Fales, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Paulo Ricardo Fales, atleta do Paraná Clube, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD.”

O Paraná Clube apresentou defesa escrita.

5. PROCESSO Nº 161/2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** SE Palmeiras, incurso nos Art. 191 inc. III c/c 213 ambos do CBJD; Luiz Felipe Scolari, técnico da SE Palmeiras, incurso no Art. 243-D § 1º do CBJD; Alexandre Matos, diretor de futebol da SE Palmeira, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Luiz Felipe Scolari, técnico da SE Palmeiras, quanto a imputação ao Art. 243-D § 1º do CBJD; absolver o SE Palmeiras, quanto a imputação ao Art. 191 inc. III do CBJD; Por maioria de votos, multar em R\$ 5.000,00 o SE Palmeiras, por infração ao Art. 213 do CBJD, contra os votos dos auditores Drs. Adilson Alexandre Simas e Alcino Junior de Macedo Guedes que o absolviam ; suspender por 15 dias convertido em advertência Alexandre Matos, diretor de futebol da SE Palmeira, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas que o absolvía. O pagamento da multa aplicada



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas, que juntou prova documental.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela Procuradoria e pelo SE Palmeiras, com os votos divergentes.

6. PROCESSO Nº 162/2018 - Jogo: EC Vitória (BA) X CA Paranaense (PR)
– categoria amadora, realizado em 02 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciado:** Caique Luiz Santos da Purificação, atleta do EC Vitória, incurso no art. 250 § 1º inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Caique Luiz Santos da Purificação, atleta do EC Vitória, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 163/2018 - Jogo: América FC (MG) X São Paulo FC (SP) - categoria amadora, realizado em 02 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciado:** América Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Federação de Futebol do Estado de Minas Gerais, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o América Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver a Federação de Futebol do Estado de Minas Gerais, quanto a imputação ao Art. 191 inc. III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O América FC apresentou defesa escrita.

A Federação de Futebol do Estado de Minas Gerais não apresentou defesa.

8. PROCESSO Nº 164/2018 - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 02 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Sampaio Correa FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 o Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Sampaio Correa FC não apresentou defesa.

9. PROCESSO Nº 165/2018 – Jogo: São Paulo FC (SP) X AC Goianiense (GO) - categoria amadora, realizado em 09 de outubro de 2018 – Copa do Brasil - Sub 17 - **Denunciado:** Gabriel Falcão Moreira de Lima, atleta do São Paulo FC, incurso no art. 254 § 1º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Gabriel Falcão Moreira de Lima, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Henrique Moreira.

10. PROCESSO Nº 166/2018 - Jogo: Paraná Clube (PR) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Raphael Schorr Utzig, atleta do Paraná Clube, incurso nos Art. 254 § 1º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Raphael Schorr Utzig, atleta do Paraná Clube, por infração ao Art. 254 § 1º inc. II do CBJD.”

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.

Daniel Marinho
Secretário